**SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL COMO DIREITO HUMANO**

**Carlos Roberto da Silva Maia**

Docente Universitário da Faculdade Uninta Fortaleza

Fortaleza - Ceará. roberto.maia@uninta.edu.br

**Dewylla Sousa Rodrigues**

Discente do curso de Direito da Faculdade Uninta Itapipoca

Itapipoca – Ceará. dewyllasousa@gmail.com

**Introdução:** O ser humano desenvolveu uma relação com a natureza baseada na extração de recursos naturais e transformação dos ecossistemas. O século XX demarca o momento de conscientização sobre como a sociedade tem se desenvolvido, extrapolando os limites ecológicos que suportam a vida. O sistema socioeconômico vigente, requer energia e matéria além do suportável pelo ecossistema global e ignora a degradação ambiental daí resultante. Em seu último relatório, o IPCC observa, que para se evitar uma crise climática em escala planetária, será exigido de governos e empresas a redução das emissões de CO² em 45% até 2030. Isso se deve ao padrão energético mundial, caracterizado centrado em combustíveis fósseis, bem como pelo modelo de uso da terra, responsável também por grande parte das emissões, devido ao desmatamento e queimadas, que ameaçam a biodiversidade, a segurança alimentar, o fornecimento de materiais e outros serviços ecossistêmicos. Esse cenário permitiu que a sustentabilidade ambiental recebesse o status de direito de terceira geração e como tal, inspirado pelo princípio da solidariedade, o meio ambiente passou a ser tratado não só como objeto de direito, mas como um dos fundamentos da dignidade humana. No brasil, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 permite uma percepção ética da natureza como portadora de valor intrínseco e ainda explicita, sem exceções, que todos os povos têm direito a um meio ambiente equilibrado e de uso comum, antecipando possíveis conflitos ecológicos distributivos. Contudo, a **proteção jurídica ao meio ambiente** é um desafio, pois a legislação se choca com as relações materiais entre o ser humano e a natureza estabelecidas pelo sistema socioeconômico. Portanto, a sua efetivação parece requerer mais ainda, a transformação do ordenamento socioeconômico e jurídico-institucional, que permita a assimilação socioambiental das normas e evite a interferência dos interesses econômicos dominantes. No município de Itapipoca-CE, o Instituto do Meio Ambiente – IMMI é o órgão responsável pela sustentabilidade ambiental. Os conflitos socioambientais acompanhados pelo órgão, envolvem loteamentos residenciais irregulares, que não preservam a área verde e que degradam riachos que abastecem a cidade, desaguando esgotos. É o caso, por exemplo, do Riacho das Almas, que abastece o Açude Poço Verde, o qual tem sua área limite invadida por residências construídas irregularmente. **Método:** Análise exploratória e de caráter bibliográfico, realizada mediante levantamento sobre o tema em artigos científicos. O estudo também realizou entrevista semiestruturada com representante do órgão ambiental local para verificação do contexto socioambiental. **Resultados:** A forma como o meio ambiente passou a ser tratado pelo ordenamento jurídico brasileiro constitui importante evolução jurídica. A sociedade tem dificuldades em assimilar as nomas que pretendem reger o seu comportamento socioambiental, sob o suporto desrespeito à propriedade e poder, que a dimensão privada tem sobe o meio ambiente. **Conclusão**: Como direito humano necessita-se compreender a ocorrência de uma contradição entre a dimensão positiva e normativa da questão ambiental, na medida em que as relações concretas da sociedade, se chocam com os aspectos normativos, inviabilizando a efetividade do Direito na modulação de comportamentos sustentáveis

**Descritores:** Direito;Meio Ambiente; Sustentabilidade.

**Referências**

BENJAMIN, Antonio Herman**. A natureza no direito brasileiro:** coisa, sujeito ou nada disso. Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, 2011.

BÖLTER, Serli Genz; DERANI, Cristiane. **Direito ambiental e desenvolvimento sustentável:** uma análise da judicialização das relações sociais. Veredas do Direito, Belo Horizonte, - v.15 n.33 p.209-242 set./dez. de 2019.

DERANI, Cristiane; SOUZA, Kelly Schaper Soriano de. **Instrumentos econômicos na política nacional do meio ambiente:** Por uma economia ecológica. Veredas do Direito, Belo Horizonte, - v.10 n.19 p.247-272 jan./jun. de 2013.

FERREIRA, Jussara S. Assis Borges Nasser; RIBEIRO, Maria de Fatima; SOUZA, Paulo Roberto Pereira de. (Org.). **Tutela Jurídica do Meio Ambiente e Desenvolvimento.** São Paulo: Arte & Ciência, 2010, v. 1, p. 147-166.

IPCC. **Climate Change 2022:** Impacts, Adaptation and Vulnerability. Working Group II and 55th Session of the IPCC. Disponível em: <<https://www.ipcc.ch/report/sixth-assessment-report-working-group-ii/>>. Acesso em: 10 abr. 2022.